



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL (TAC) QUE RUBBERBRAS LTDA.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADO PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO–SUPRAM/LM.**

CONSIDERANDO, nos termos do FCEI apresentado e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), que o empreendedor intempestivamente diligenciou-se na tentativa de formalizar o processo de revalidação posteriormente ao vencimento da Licença de Operação (LO Nº 628, vencida em 27/09/2010);

CONSIDERANDO que a legislação vigente determina que a Revalidação da Licença de Operação deverá ser formalizada em até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença (art. 7º da DN COPAM n.º 17/96);

CONSIDERANDO a formalização em 24/02/2011 do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC (PA n.º 01968/2002/004/2011) do empreendimento Rubberbras Ltda.;

CONSIDERANDO que a empresa está com suas atividades paralisadas desde 28/01/2011, conforme relatado pelo empreendedor, tendo em vista estar aguardando a regularização ambiental e/ou assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) autorizando que a mesma volte a operar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 83, anexo 01, cód. 106 c/c art. 76, § 1º do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, constitui infração ambiental a operação de atividade potencialmente poluidora sem a Licença Ambiental devida, sendo lavrado em 02/03/2011, o Auto de Infração n.º 047313 em decorrência da operação do empreendimento em desacordo com a legislação, com pena de multa no valor de R\$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinquenta centavos) e suspensão das atividades;

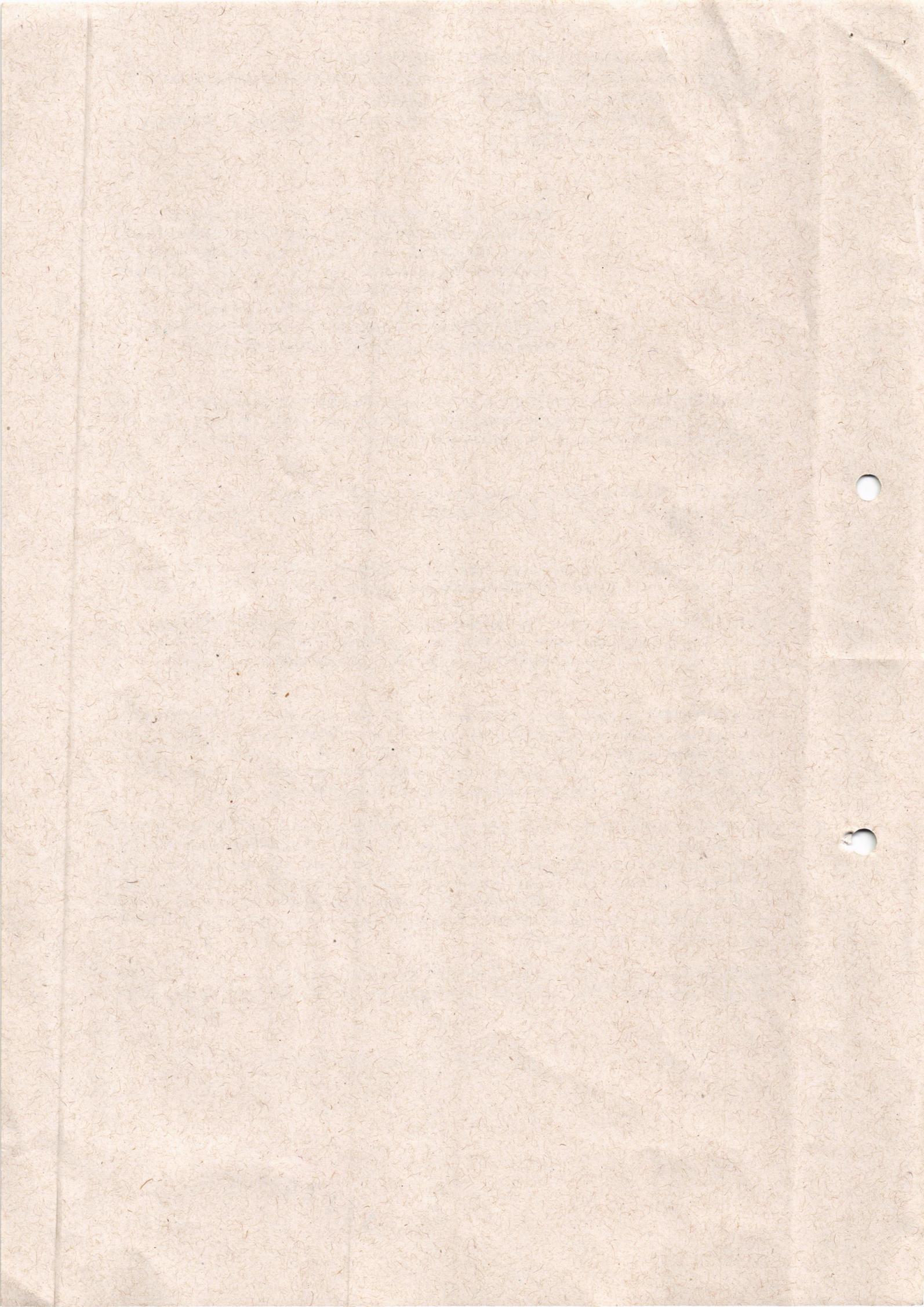
CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei n.º 15.972/2006, bem como o art. 76, § 3º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização,

RUBBERBRAS LTDA., CNPJ n.º 00.521.730/0001-38, com sede na Rua Cromita, nº 121, Distrito Industrial, Itabira/MG, CEP.: 35903-053, aqui representado por seu sócio-administrador, o Sr.

1

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG – CEP.: 35.020-800

RED. TIT. & DOCUMENTOS
Goy Valadares - MG
Ronaldo Amaro - Oficial
Ricardo Moreto Amaral - Substituto
32374





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

LUCAS RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 074.588.606-00; CI n.º M-114.935, residente e domiciliado na Rua Professor Beata Viana, nº 616, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.710-220, conforme se verifica por meio da Sexta Alteração Contratual da Empresa; doravante denominado simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no artigo 48, 63 e 76 do Decreto n.º 44.844/2008, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, **Sra. MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “**SUPRAM LM**”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental (obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC), conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 76, § 3º do Decreto n.º 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, **RUBBERBRAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS RIBEIRO**, compromete-se perante à SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade que opera, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido.

Medidas Mitigadoras /Compensatórias	Prazo *
Efetuar o monitoramento dos níveis de ruídos, apresentando relatório	03 (três) meses
Efetuar monitoramento das emissões atmosféricas da área de corte das peças, apresentando relatório	03 (três) meses

* O prazo iniciará sua contagem, a partir da data de assinatura do presente Termo.

2

Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG – CEP.: 35.020-800

REC. N.º e Documentos
Gov. Valadares - MG
Romeu Amaral - Oficial
Ricardo Braga Amorim - Substituto
32374





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descharacterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM LM;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela “empresa”, neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinqüenta centavos)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela “EMPRESA” de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 meses** contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008).





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 04 de março de 2011.

Maria Helena Batista Murta
Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1186625-8

Maria Helena Batista Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
DO LESTE MINEIRO

Lucas Ribeiro
LUCAS RIBEIRO
RUBBERBRAS LTDA.

CARTÓRIO SIMÃO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 934 - CENTRO
Reconheço Por autenticidade a firma de
LUCAS RIBEIRO
lancada em minha presença. Dou f. .
GOVERNADOR VALADARES, 04-03-2011
Em testo da verdade

CLERIA LUZIANA QUEIROGA
Vr: R\$ 4,23 (2930247477141)

4

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG – CEP.: 35.020-800

